

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2025

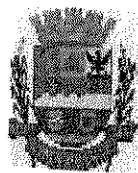
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tancredo Alves, N.º 57, centro, Lima Duarte/MG, inscrita no CNPJ sob n.º18.338.186/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, inscrito no CPF sob o n.º512.503.496-72, e por outro lado **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E REGIÃO - COOPAFALDER**, com sede à Av. Rua Estevão Candido s/n Centro, em Lima Duarte/MG, cep:36.140-000, inscrita no CNPJ sob n.º20.774.118/0001-84, neste ato representada pela presidente Edileia Alves Machado portadora do CPF 028.282.496-03, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais alterações posteriores, onde o contrato e as referidas leis forem omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a produtos de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender à merenda das escolas e creches municipais, conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (*preço de aquisição)	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNID	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
02	BANANA NANICA , em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.	KG	600	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
03	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos	KG	750	R\$ 7,75	R\$ 5.812,50

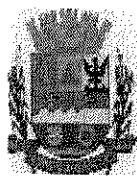


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente.				
04	BATATA DOCE , especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho, uniforme, aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	350	R\$ 6,05	R\$ 2.117,50
05	BATATA INGLESA , especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	600	R\$ 7,17	R\$ 4.302,00
06	BETERRABA , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
07	CEBOLINHA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isentam de enfermidades e material terroso. Sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 150 gramas por maço.	MAÇO	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
08	CENOURA , especial, de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	KG	450	R\$ 6,57	R\$ 2.956,50
09	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	360	R\$ 3,73	R\$ 1.342,80
10	FEIJÃO PRETO , tipo 1, novo, embalagem de 1 kg, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, validade mínima de 04 meses a partir da entrega	KG	250	R\$ 10,66	R\$ 2.665,00

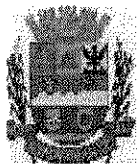


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	do produto.				
11	FEIJÃO VERMELHO , novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de misturas de outras variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedações e grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados. Embalagem de 1 kg.	KG	1.450	R\$ 11,58	R\$ 16.791,00
12	INHAME , extra AA, in natura, tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
13	LARANJA PÊRA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado e manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
14	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
15	MELANCIA , 1ª qualidade, categoria extra/gráuda, separada por lotes homogêneos, pesando entre 10 a 12 kg a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	750	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
16	TOMATE LONGA VIDA , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarentamil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, obedecendo o cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

5.2 - O contrato terá sua vigência até 31/12/2025.

5.3 - Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Leônidas Moreira Campos, nº104/101, Bairro Centro, Lima Duarte/MG.

5.4 - A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

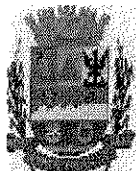
5.6 - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.7 - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.8 - A entrega somente deverá ser realizada à pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação como responsável pelo recebimento das mercadorias, reservando a ela o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, caso em que o fornecedor deverá substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.9 - As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.10 - As mercadorias deverão ser entregues nos horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.11 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.12 Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$60.495,30 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme resultado da chamada pública.

6.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

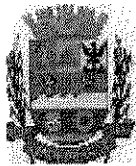
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.6 - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.8 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:

10.8.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.8.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.8.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.8.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.8.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.8.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.8.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

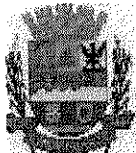
10.8.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.8.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.6.1. deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.6.1 a 10.6.12;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.7.2 a 10.7.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.11 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.15 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

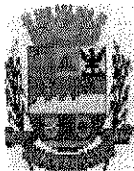
10.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº. 01/2025, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

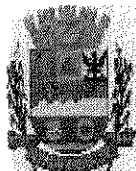
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

12.2 - CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado; Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

14.2 O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

14.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação conforme Portaria 53/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

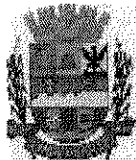
18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - É competente o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 15 de Agosto de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDILEIA ALVES

MACHADO:02828249603

Assinado de forma digital por EDILEIA ALVES

MACHADO:02828249603

Dados: 2025.08.15 15:21:19 -03'00'

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA

DUARTE E REGIÃO – COOPAFALDER

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

